



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0174, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a utilização, manutenção e controle do sistema de telefonia fixa e móvel no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 7º, inciso XIV do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A utilização dos recursos de telefonia fixa e móvel no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), rege-se por esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior incluem os serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia fixa e móvel, e de transmissão de dados com a utilização de telefone celular, *tablet*, *modem* ou equipamentos assemelhados.

**CAPÍTULO II
DA TELEFONIA FIXA**

Art. 3º A solicitação de terminais telefônicos fixos deverá ser dirigida à Divisão de Suporte ao Usuário de Tecnologia da Informação e Comunicação (DISUP), com a indicação do responsável pelo ramal telefônico, mediante chamado técnico.

§ 1º A solicitação mencionada no *caput* deverá partir da chefia da unidade na qual o responsável pelo ramal telefônico está lotado.

§ 2º O atendimento da solicitação estará sujeito à disponibilidade patrimonial e contratual.

Art. 4º A realização de ligações telefônicas de longa distância e para telefone móvel dar-se-á pelo uso de senha individual ou sistema similar.

§ 1º A utilização de senha individual ou sistema similar poderá ser dispensada, mediante solicitação justificada do Secretário da unidade demandante, através de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 2º A transferência externa de chamadas recebidas, por intermédio da central telefônica da ESMPU, deverá ser solicitada pelo Secretário da unidade demandante, mediante processo no SEI.

§ 3º Mediante justificativa do titular da unidade demandante apresentada à DISUP, poderá ser disponibilizada senha individual ou acesso a sistema similar para estagiário e funcionário de empresa prestadora de serviço.

Art. 5º O usuário deverá indicar o caráter particular ou a serviço da ligação ao realizar chamada de longa distância ou para telefone móvel.

§ 1º Na hipótese de indisponibilidade de senha ou sistema similar, a indicação de que trata o *caput* deverá ser efetivada por meio do envio do formulário constante do Anexo III à DISUP.

§ 2º A DISUP providenciará ao usuário, preferencialmente por meio eletrônico, relatório mensal das ligações efetuadas com o uso de senha individual ou do ramal de uso exclusivo.

§ 3º O usuário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para solicitar eventuais correções no relatório mensal.

§ 4º As ligações particulares serão ressarcidas mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o usuário deverá emitir a GRU e encaminhar à DISUP o comprovante de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 6º Apenas mediante autorização do Secretário de Tecnologia da Informação ocorrerá a liberação temporária ou permanente de ramal para a realização de ligação de longa distância internacional.

Art. 7º O sistema de telefonia fixa poderá ser utilizado pelas empresas prestadoras de serviços e concessionários por meio de solicitação prévia do Secretário ao qual o serviço está vinculado, mediante ressarcimento de custos.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS DE VOZ E DE DADOS POR TELEFONIA MÓVEL

Art. 8º Os recursos de telefonia móvel serão disponibilizados, na modalidade pós-pago, aos seguintes usuários:

I - Diretor-Geral;

II - Diretor-Geral Adjunto;

III - Secretários;

IV - Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral;

V - Chefe da área gestora dos serviços de telefonia; e

VI - Agentes de Segurança Institucional.

Parágrafo único. O Secretário de Tecnologia da Informação poderá autorizar o uso de recursos de telefonia móvel a outros usuários, mediante justificativa fundamentada da área demandante e disponibilidade contratual.

Art. 9º O recebimento dos equipamentos, inclusive acessórios, dar-se-á em caráter pessoal e intransferível, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. Alterada a situação funcional, extinto o vínculo com a ESMPU ou cessada a autorização prevista no parágrafo único do artigo anterior, o usuário deverá imediatamente devolver os equipamentos e acessórios recebidos.

Art. 10. O limite mensal, excluídos os serviços básicos, para utilização dos recursos de telefonia móvel, para os usuários descritos no art. 8º, é de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), nos casos dos incisos I e II;

II - R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), nos casos dos incisos de III a V;

III - R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos casos do inciso VI.

§ 1º Entende-se por serviços básicos os serviços de assinatura básica, pacote de dados, gestão de controle, serviços de tarifa zero e demais indicados pela área gestora dos serviços de telefonia móvel.

§ 2º A liberação para a realização de ligações de longa distância pelos Agentes de Segurança Institucional poderá ser autorizada pelo Secretário de Administração, mediante justificativa do titular da unidade demandante.

§ 3º Na hipótese do parágrafo único do art. 8º, o limite mensal será definido pelo Secretário de Tecnologia da Informação, observados os parâmetros estabelecidos no *caput*.

Art. 11. A DISUP providenciará ao usuário que tenha excedido o limite referido no artigo anterior, preferencialmente por meio eletrônico, o relatório mensal das ligações efetuadas.

§ 1º O usuário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para solicitar eventuais correções no relatório mensal.

§ 2º O valor que exceder o limite previsto no art. 10 será ressarcido mediante pagamento de GRU.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o usuário deverá emitir a GRU e encaminhar à DISUP o comprovante de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 12. A utilização de *roaming* internacional para serviços de voz e dados poderá ser autorizada pelo Secretário de Tecnologia da Informação, mediante justificativa prévia do usuário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante justificativa, poderá ser autorizada pelo Secretário de Tecnologia da Informação a cobertura dos gastos em *roaming* internacional que excederem os limites mensais estabelecidos pelo art. 10.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 13. São deveres do usuário:

I - zelar pela guarda e conservação dos recursos de telefonia fixa e móvel;

II - manter sigilo quanto à senha individual;

III - realizar ligações de longa distância nacional e internacional exclusivamente por intermédio das operadoras contratadas pela ESMPU;

IV - prevenir o uso indevido por terceiros de ramal liberado do uso de senha;

V - abster-se de disponibilizar para terceiros os equipamentos de telefonia móvel;

VI - abster-se de utilizar os recursos de telefonia em ligações para auxílio à lista, hora certa, despertador, programação de cinema, eventos, telegrama, prefixos 0300, 0500 e 0900, disque-amizade, serviços de anúncios e similares, bem como para o recebimento de ligações a cobrar;

VII - comunicar, de imediato, perda, extravio, furto ou roubo de equipamento de telefonia móvel, DISUP, apresentando oportuna ocorrência policial;

VIII - manter ativo mecanismo de bloqueio contra acesso indevido ao equipamento de telefonia móvel;

IX - devolver, em qualquer situação, o equipamento de telefonia móvel, inclusive acessórios, em perfeitas condições de uso; e

X - prestar esclarecimentos quanto às ligações efetuadas, sempre que demandado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) ou pela Auditoria Interna do Ministério Público da União (AUDIN).

§ 1º O disposto no inciso VI poderá ser excepcionado, mediante autorização do Secretário de Tecnologia da Informação, para atender a necessidade do serviço.

§ 2º Na hipótese do inciso VII, quando o evento tiver ocorrido fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados, o usuário deverá comunicar, de imediato, a DISUP, por meio de número de telefone previamente divulgado.

Art. 14. O usuário será responsável pelos danos causados aos equipamentos, inclusive acessórios, em especial, nas seguintes situações:

I - uso em desacordo com as finalidades e aplicações do equipamento;

II - inobservância das orientações contidas no Manual do Usuário ou em outra orientação de uso;

III - violação, modificação ou adulteração do equipamento, inclusive acessórios;

IV - ligação em instalação elétrica inadequada, sujeita a flutuação excessiva ou diferente da recomendada no Manual do Usuário ou em outra orientação de uso;

V - acidentes, quedas, exposição à umidade excessiva ou à ação dos agentes da natureza, ou imersão em meios líquidos; e

VI - utilização com outros equipamentos ou acessórios diversos dos originais.

§ 1º O usuário arcará com:

I - o conserto do equipamento, inclusive acessórios, nos casos de defeito provocado por uso indevido, constatado pela assistência técnica autorizada;

II - a reposição do equipamento, inclusive acessórios, ou indenização de seu valor, nos casos de extravio ou de dano resultante de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o usuário ressarcirá o valor de sanção contratual que, em razão da conduta por ele praticada, venha a ser aplicada à ESMPU.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O usuário deverá ressarcir integralmente os valores de ligações efetuadas em desacordo com esta Portaria.

Art. 16. A DISUP, mediante autorização do Secretário de Tecnologia da Informação, poderá bloquear senha, ramal ou equipamento de telefonia móvel sempre que a medida seja necessária para assegurar o cumprimento desta Portaria.

Art. 17. A DISUP promoverá o cancelamento do acesso aos recursos de telefonia do usuário que se desligar da ESMPU:

I - no momento da emissão do “nada consta” no SEI pela STI, no caso de servidor e estagiário;

II - a partir da comunicação pela Divisão de Serviços Administrativos do desligamento de funcionário de prestadora de serviço para quem tenha sido solicitada senha, nos termos do art. 4º, § 3º.

Parágrafo único. A DISUP manterá o registro das ligações efetuadas pelo prazo mínimo de 1 (um) ano após o cancelamento do acesso de que trata o *caput*.

Art. 18. O formulário de que trata o art. 5º, § 1º, deverá ser enviado à DISUP, mediante processo no SEI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que foi efetuada ligação.

Art. 19. Compete ao Secretário de Tecnologia da Informação dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Diretor Geral.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Diretor-Geral da ESMPU